

## PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2013, do Senador Gim, que *confere aos municípios onde tenham nascido atletas medalhistas olímpicos o título de Cidades Olímpicas.*

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 465, de 2013, de autoria do Senador Gim. A iniciativa é composta de dois artigos: o art. 1º determina que os municípios onde tenham nascido atletas que vierem a conquistar medalhas em Jogos Olímpicos serão declarados Cidades Olímpicas. O art. 2º, por sua vez, estabelece a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, o autor observa que, ao homenagear as cidades onde nasceram os atletas que vierem a ser premiados em jogos olímpicos, promover-se-á o incentivo às novas gerações de atletas e, também, mostrar-se-á aos gestores municipais que o País reconhece os esforços no campo do desenvolvimento de nosso potencial esportivo.

A proposição foi despachada, nos termos do inciso I do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), exclusivamente à CE, para decisão em caráter terminativo.

O autor da proposição, Senador Gim, apresentou a única emenda que o projeto recebeu nesta Comissão, propondo duas alterações no texto inicial: a inclusão da menção aos jogos paraolímpicos e também a referência aos municípios em que os atletas medalhistas tenham morado “a maior parte de sua vida”, além dos já previstos municípios natais de tais esportistas, como aqueles que podem ser agraciados com o título de Cidades Olímpicas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE a apreciação de matérias que disponham sobre homenagens cívicas, tema da proposição que ora examinamos.

O País prepara-se para sediar grandes eventos esportivos, e faz-se necessário criar os mecanismos adequados para disseminar, entre os jovens e por toda a sociedade brasileira, a cultura esportiva. Como um dos fatos sociais e econômicos mais relevantes dos tempos atuais, o esporte, além de movimentar grandes riquezas e de contribuir intensamente para o desenvolvimento das nações modernas, continua sendo importantíssimo na formação educacional, ética e cultural de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, é importante sensibilizar nossos gestores públicos sobre a importância do tema. Concordamos com o autor da proposição quando afirma que declarar a localidade de nascimento de um atleta medalhista olímpico *Cidade Olímpica* configura incentivo a que outras administrações municipais adotem medidas de valorização da prática esportiva. Ações dessa natureza viabilizam o justo reconhecimento pelo esforço realizado pela cidade e dão visibilidade e repercussão aos resultados obtidos pelos nossos atletas.

É, portanto, oportuna e meritória a iniciativa.

Da mesma forma, julgamos que a emenda oportunamente apresentada pelo autor aperfeiçoa a proposição ao fazer referência aos atletas paraolímpicos e ao incluir os municípios em que os atletas tenham morado a maior parte de sua vida entre aqueles que poderão receber a homenagem.

Faz-se, necessário, portanto, acrescentar emenda adequando o teor da ementa da proposição às alterações introduzidas pela emenda apresentada pelo Senador Gim.

Visto tratar-se de apreciação terminativa e exclusiva, cabe à CE verificar, também, a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa, aspectos plenamente observados pelo PLS nº 465, de 2013.

### **III – VOTO**

Por seu mérito, constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e por ser redigido conforme a técnica legislativa adequada, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2013, acolhendo a emenda apresentada pelo Senador Gim, na forma das seguintes emendas:

#### **EMENDA Nº – CE**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2013, a seguinte redação:

Confere aos municípios onde tenham nascido ou morado, a maior parte de sua vida, atletas medalhistas olímpicos ou paraolímpicos o título de *Cidade Olímpica*.

#### **EMENDA Nº – CE**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2013, a seguinte redação:

**Art. 1º** Será declarado *Cidade Olímpica* o município onde tenha nascido, ou morado a maior parte de sua vida, atleta que conquistar medalha em jogos olímpicos ou paraolímpicos .

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator